

## **Doc 5. Proposta de “Projecto de Lei” Sobre a Profissão, a Prática e a Formação do Urbanista**

A necessidade de implementar uma política consistente de Ordenamento do Território e Urbanismo, tem determinado nos últimos anos, a tomada de medidas tanto por parte dos Órgãos de soberania como da sociedade civil em geral. Destaca-se em particular:

1. A aprovação da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, que introduz alterações ao artigo 65º da Constituição, reconhecendo expressamente no seu n.º 4 que o “Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo...”.
2. A aprovação da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que define o âmbito da política do ordenamento do território e do urbanismo.
3. A aprovação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que definiu o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que estipulou a emissão de regulamentação definidora da composição interdisciplinar mínima das equipas, no prazo de 120 dias - alínea d) do n.º 1 do artigo 155º- prazo este já largamente ultrapassado.
4. A aprovação do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, que estabelece a qualificação oficial dos autores de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projectos de loteamento, e no qual são distintas, inequivocamente, as áreas disciplinares do Urbanismo, da Engenharia Civil, da Arquitectura e do Direito.
5. O reconhecimento por parte do Ministério da Educação de formações universitárias da especialidade: curso de Licenciatura em Urbanismo, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, e curso de Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano, da Universidade de Aveiro.
6. A caracterização da profissão de Urbanista consagrada em 1997 pela Direcção-Geral do Emprego e Formação Profissional, Ministério do Trabalho e da Solidariedade, (Natureza do Trabalho, Emprego, Formação e Evolução na Carreira, Condições de Trabalho, Remunerações e Perspectivas).
7. A constituição de diversas associações de profissionais, traduzindo sensibilidades e exigências diferentes, mas unidas através das suas inúmeras realizações no desejo de promoção e qualificação do Urbanismo em Portugal.
8. O reconhecimento da existência inequívoca de um Direito do Urbanismo, distinto em particular do Direito da Arquitectura e do Direito do Ordenamento do Território. A aceitação consensual jurídica e social que o Urbanismo enquanto política pública é a política sectorial que define os objectivos e os meios de intervenção da administração Pública ao ordenamento racional da urbe *lato sensu* F.A . e que na prática

o Urbanismo tem por objecto com a construção racional da cidade, incluindo a renovação e gestão urbanas.

Há no entanto que reconhecer, que a situação de caos Urbanístico existente em Portugal, que ultrapassa largamente a questão dos “clandestinos”, foi e é no essencial projectado em gabinetes de Arquitectura e de Engenharia e aprovado por Engenheiros Cíveis e Arquitectos ( sem formação aprofundada no domínio do Urbanismo) no quadro das competências dos Gabinetes Técnicos das autarquias e da Administração Central, não sendo sustentável manter tal situação.

Por outro lado assiste-se à crescente, e incorrecta utilização do vocabulário urbanístico, para denominar diversas actividades no mundo empresarial, universitário e na própria administração do País e abusiva utilização da auto-denominação de Urbanista por agentes sem formação no domínio do Urbanismo, pelo que é também urgente a sua clarificação, estabelecendo-se critérios rigorosos de entendimento da terminologia da urbanística.

Assim a boa implementação da legislação existente sobre Ordenamento do Território e em especial sobre o Urbanismo, implica a necessidade de se dotar os órgão de soberania, autarquias, instituições de ensino universitário e sociedade civil no seu todo, sobre os conceitos contemporâneos do Urbanismo e definir o quadro de actuação dos Urbanistas e os actos que devido à sua formação específica lhes devem ser reservados.

Neste processo importa no entanto ter em consideração o contexto internacional actual da prática do Urbanismo e as regras de creditação dos profissionais de Urbanismo, em particular na União Europeia.

É portanto esta a base que se propõe seja adoptada como Proposta de “Projecto de Lei.”

#### Artigo 1º

##### Natureza do trabalho do Urbanista

a) Os urbanistas desenvolvem estudos, planos e projectos que visam promover o crescimento e a revitalização harmoniosa das áreas urbanas, suburbanas e rurais, considerando aspectos geográficos, sociais, económicos e ambientais. Esses planos podem abranger um quarteirão, um bairro, uma vila, uma cidade, um concelho, ou uma região.

b) Um plano urbanístico apoia-se na recolha e análise de dados de natureza demográfica, climática, geológica, social, económica e legal que caracterizam o local e que possam afectar a utilização do território.

c) Os urbanistas procedem, à elaboração dos planos (sob a forma de desenho), que contempla o volume dos edifícios, as vias de comunicação, os espaços verdes e os terrenos destinados à habitação, ao comércio, à indústria e aos equipamentos sociais

d) Dada a inter-relação com outras áreas profissionais, muito do seu trabalho é realizado em equipas interdisciplinares compostas, para além dos urbanistas, por geógrafos, arquitectos paisagistas, engenheiros do ambiente, arquitectos, economistas, sociólogos, arqueólogos e historiadores, entre outros, pelo que deve poder assegurar funções de mediação e de coordenação.

#### Artigo 2º

##### Acesso à profissão

O exercício da profissão de urbanista é reservado aos detentores de formação específica no domínio do Urbanismo e deve ser acreditado por Associação ou Ordem profissional.

### Artigo 3º

#### Natureza e duração da formação

A formação de base deve ser obtida no quadro do ensino universitário e ter a duração mínima de quatro anos de estudos em tempo completo, obtidos no quadro de uma licenciatura específica de Urbanismo.

### Artigo 4º

#### Natureza e conteúdo principal da Formação

- a) O Urbanismo constituirá o elemento principal da formação dos Urbanistas.
- b) A formação deve ser orientada para o desenvolvimento da capacidade de identificar situações, enunciar diagnósticos, e formular as soluções por meio da assimilação de conhecimentos interdependentes de ordem física, espacial, técnica, social, cultural, económica e política através da compreensão do processo global de ordenamento do território e do urbanismo e das disciplinas e profissões conexas nas suas contribuições ao ordenamento, e pela iniciação à análise, à síntese, à prospectiva, à programação, à criação, à concepção e a gestão.
- c) A formação deve assegurar a aquisição de conhecimentos aprofundados: da história e teoria do Urbanismo, dos utensílios das técnicas e meios de expressão (orais, gráficos, escritos, informáticos), dos instrumentos jurídicos próprios dos actos do Ordenamento e do Direito do Urbanismo
- d) A formação deve assegurar a aquisição de conhecimento aprofundado da deontologia própria da Profissão de urbanista.

### Artigo 5º

#### Reserva de função

#### Projectos e planos de Urbanismo

A elaboração de planos e projectos urbanísticos, em particular de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Planos de Reabilitação Urbana e projectos de loteamento, compete a equipas multidisciplinares coordenadas sempre por um Urbanista, devidamente inscrito na respectiva Associação Profissional.

### Artigo 6º

#### Medidas transitórias

Enquanto não existirem no País um número adequado de Urbanistas ( ou em alternativa até um ano após a entrada em vigor deste diploma) poderão continuar ainda a exercer como equiparados a técnicos urbanistas os detentores de licenciatura em arquitectura ou engenharia civil à data do presente diploma e que tenham exercido estas funções anteriormente como coordenadores de Planos de Urbanização e de Pormenor aprovados.

## **CONCLUSÕES DO I CONGRESSO NACIONAL DE URBANISTAS** **28 DE ABRIL DE 2000**

O I CONGRESSO NACIONAL DE URBANISTAS reuniu-se em Lisboa, no dia 28 de Abril de 2000, tendo estado presentes 90 Graduados em Urbanismo, Planeamento e Gestão Urbana e cerca de 60 alunos de Cursos Universitários neste domínios.

O Congresso contou com a representação oficial do NEJPU –Núcleo de Estudantes e Jovens Profissionais de Urbanismo (entidade acolhedora) , APPLA – Associação Portuguesa de Planeadores do Território e AUP- Associação de Urbanistas Portugueses.

A apresentação dos temas em debate permitiu tratar questões relativas ao ensino do urbanismo, relação do urbanista com outros profissionais e as questões de representação profissional.

O Congresso considerou que face ao progressivo reconhecimento da profissão parece ser consensual:

1 – A aceitação dos documentos básicos emitidos pelo CEU – Conselho Europeu de Urbanismo, em particular o anexo B e a caracterização da profissão tal como está definida pelo Ministério do Trabalho.

2 – A necessidade de aprofundar o diálogo entre a AUP, NEJPU e APPLA, com vista ao reforço da profissão na sociedade portuguesa promovendo para isso, os protocolos necessários e a realização conjunta de eventos e troca de informações.

3 – O importante papel que as Instituições Universitárias Públicas, Privadas e Concordatárias devem assumir, promovendo a criação de cursos de graduação na área do Urbanismo e do Planeamento Urbano onde se constata maior carência, sem esquecer toda a atenção a dedicar aos níveis de Mestrado e Doutoramento.

Neste sentido considera-se necessário convidar os Reitores das Universidades Portuguesas para uma reunião preliminar como intuito de os sensibilizar em relação às questões relativas à formação neste domínio, tendo em consideração o tronco comum da formação tal como consta do anexo B do CEU – Conselho Europeu de Urbanistas.

4 - Levar junto da sociedade civil, administração pública e entidades privadas mais informação sobre a função do Urbanista, seu papel no planeamento integrado e sustentável do espaço, e do desenvolvimento económico e social.6 - Reconhecer o esforço legislativo, desenvolvido nos últimos anos pela Assembleia da República e Governo, que vai no sentido do reconhecimento público da profissão de urbanista e função do Urbanismo na Sociedade Portuguesa.

5 – O Congresso considerou igualmente a importância de se encontrarem pela primeira vez as três Associações e emite o desejo que o IIº Congresso seja realizado no próximo ano de 2001 em data a definir, pela APPLA.

6 – O Congresso considerou igualmente dar conhecer o texto destas conclusões e das intervenções introdutórias, a todas as instâncias onde as questões do Urbanismo são determinantes (Autarquias, Universidades, Poder Central, etc....)

7 – O Congresso faz apelo ao desenvolvimento da investigação científica e consequente publicação de uma mais ampla bibliografia no domínio do Urbanismo e do Planeamento Urbano tendo em conta o Estado de Arte no Urbanismo

8 – As Associações representadas neste Congresso devem trabalhar de forma mais evidente, na integração profissional dos Jovens Urbanistas.9 – Em última análise o trabalho dos Urbanistas manifesta-se pelo desenho urbanístico, sendo certo que isso se reflecte nos vários níveis de planeamento, sendo de maior relevância a percepção da qualidade do espaço planeado.

Lisboa 28 de Abril de 200